

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 793/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários e agentes deste município referida a 31 de Dezembro de 2005.

22 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento de Administração Geral, por delegação de competências, *Francisco José Alveirinho Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Edital n.º 139/2006 (2.ª série) — AP. — Engenheira Maria Eulália da Silva Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, torna público que a Assembleia Municipal deste município, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro próximo passado, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 2006, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a desafecção do domínio público para o domínio privado do município de uma parcela de terreno, com a área de 170,33 m², sita à Ribeirinha, Braços de Lá, que confronta do norte com Orlando Morais, do sul com a ex-EN 2 (rotunda) e Estrada da Sobreira, do nascente com a ex-EN 2 e do poente com o caminho municipal de Braços de Lá.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, *Leonel Marques Ferreira*, chefe de divisão de Administração Geral, o subscrevi.

1 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália da Silva Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 794/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada no edifício da Câmara Municipal de Elvas (junto à Secção de Recursos Humanos) a lista de antiguidade, aprovada conforme os preceitos estabelecidos nos artigos 93.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

15 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, com competências delegadas, *João Manuel Matias Vintém*.

Edital n.º 140/2006 (2.ª série) — AP. — João Manuel Matias Vintém, vereador da Câmara Municipal do concelho de Elvas, faz saber que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na deliberação tomada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária de 28 de Dezembro de 2005, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis, publicado em anexo.

Para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, *João Manuel Matias Vintém*.

Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis

Nota justificativa

A alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, determina que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e nos demais lugares públicos, bem como, postula a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe, de entre outras entidades, às câmaras municipais, nas vias públicas sob a sua jurisdição.

Compete, assim, à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e nos demais lugares públicos, conforme determinam os artigos 64.º, n.º 6, alínea a), 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Pretende-se com o presente Regulamento dotar o município de Elvas de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras em que se efectua a remoção e a recolha de veículos abandonados e ou em estacionamento indevido ou abusivo.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras em que se efectua a remoção e a recolha de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo na área de jurisdição do município de Elvas, de acordo com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 31/85, de 25 de Janeiro, 114/94, de 3 de Maio, 2/98, de 3 de Janeiro, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Abandono e remoção de veículos

Artigo 2.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Nos termos legais, considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- O de veículo durante 30 dias ininterruptos em local da via pública, ou em parque, ou em zona de estacionamento isento do pagamento de qualquer taxa;
- O de veículo em parque quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- O de veículo em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados e veículo tractor e o de veículos públicos que permaneçam no mesmo local por tempo superior a quarenta e oito horas ou a 30 dias se estacionarem em parques destinados a esse fim;
- O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes ou impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

Artigo 3.º

Viatura abandonada

Nos casos em que se verifique que a viatura se encontra abandonada, a mesma será identificada com um dístico autocolante onde deve constar o prazo para ser retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de a mesma ser removida (anexo 1).

Artigo 4.º

Documento fotográfico

Será recolhido no local um documento fotográfico da viatura abandonada, bem como da zona adjacente, para se juntar ao processo.

Artigo 5.º

Remoção

1 — Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- Estacionados indevidamente ou abusivamente nos termos da lei e que não sejam removidos no prazo fixado pelo presente Regulamento;
- Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- Com sinais exteriores na manifesta inutilização do veículo provocada por acidente ou abandono do mesmo;
- Estacionados ou imobilizados em locais que por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos justifiquem a remoção.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, de entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- Em via ou corredor de circulação reservado a transportes públicos;
- Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;